



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 23 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 372/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0004068-97.2016.4.03.6115, determinou à União a obrigação de declarar, para todos os fins e efeitos, a conclusão do curso superior de Direito, bacharelado, e da respectiva integralização de histórico escolar, cursado por Júnior Aparecido Marinho na Faculdades Integradas de São Carlos – FADISC, conforme consta do Processo nº 00732.001041/2018-96.

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro

Substituto

DOU 26/7/2021, Edição 139, Seção 1, Página 115